



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

A DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO DE ANTENA NA RDP ENTRE AS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E PATRONAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

(Aprovada na reunião plenária de 22.JAN.92)

1. O Director do Centro Regional da Madeira da Radiodifusão Portuguesa, E.P. (RDP), face a divergências quanto à distribuição do tempo de antena para 1992 na RDP/Madeira, no que respeita às associações patronais sediadas na Região Autónoma da Madeira, solicitou, por carta recebida nesta Alta Autoridade em 30 de Dezembro de 1991, que a A.A.C.S., nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, "arbitre o conflito". Junto enviou a acta da reunião ocorrida em 23 de Outubro de 1991, naquele Centro Regional, em que se evidencia a referida falta de consenso.

2. Dado que permaneceram os mesmos pressupostos que determinaram a deliberação desta Alta Autoridade de 23 de Janeiro de 1991, entende-se dever reiterar a mesma deliberação.

3. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício da competência prevista na alínea c) do Artigo 4º da Lei Nº 15/90 e na impossibilidade de se alcançar um acordo entre as associações titulares do direito de antena

./.

12554



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

na RDP/Madeira para o ano de 1992, delibera manter a distribuição de tempo de antena entre as associações profissionais e patronais da Região Autónoma da Madeira que vigorou no ano de 1991, como se segue:

Associação dos Agricultores da Madeira	- 4'25"
Associações dos Armadores de Pesca	- 4'25"
Associação Portuguesa de Técnicos de Contas (APOTEC)	- 4'25"
Associação dos Industriais de Panificação	- 4'25"
ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal	- 17'45"
Associação do Comércio e Serviços	- 10'20"
ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção	- 8'50"
ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários	- 4'25"
Ordem dos Engenheiros	- 1'

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Janeiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

12559